



Governo do Distrito Federal  
Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito  
Federal  
Gerência Geral de Administração  
Gerência de Compras

Ofício Nº 89/2024 - IGESDF/DALOG/SALOG/GGADM/GCOMP

Brasília-DF, 08 de outubro de 2024.

À DENTAL MED SUL ARTIGOS ODONTOLÓGICOS LTDA

**Edital nº2275/2024**

**Objeto: EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS**

**Assunto:** Análise e decisão de Recurso administrativo

**1. DO RELATÓRIO**

Em atendimento ao Art. 17 do Regulamento Próprio de Compras e Contratações, o Edital foi publicado no sítio institucional do IGESDF, bem como na plataforma de compras utilizada pelo Instituto (Apoio Cotações), sendo, inclusive, divulgado no Diário Oficial do Distrito Federal, (Nº 150, quarta-feira, 07 de agosto de 2024, página 64).

Em sequência, em cumprimento às disposições do Regulamento Próprio de Compras vigente, após o recebimento das propostas, foi publicada a relação nominal dos concorrentes.

Uma vez consolidada a supracitada lista, foi publicado o resultado preliminar e aberto prazo regulamentar para negociação das propostas. Findada essa etapa, passou-se ao julgamento das propostas, seguindo o critério estabelecido previamente em Edital, qual seja, menor preço, ocasião em que foi publicada a Ata Final de Resumo de Compras, com a declaração da empresa vencedora.

Ato contínuo, foi aberto prazo para interposição de recurso administrativo, em atendimento ao Regulamento de Compras e Contratações do IGESDF e ao Edital.

**2. DO JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE**

A Recorrente atende ao pressuposto de admissibilidade referente à tempestividade, vez que o recurso foi apresentado dentro do prazo, em 08 de outubro de 2024, nos termos do Edital de Chamamento e do [Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF](#), o qual em seu Art. 24 estabelece o prazo para apresentação de Recurso Administrativo, *in verbis*:

Art. 24. Do resultado final caberá recurso administrativo, a ser interposto no prazo de 02 (dois) dias, contados na forma do artigo 13.

**3. DO MÉRITO**

O pedido de Recurso administrativo, encontra-se disponível na publicação do processo no site do IGESDF.

Considerando o Processo licitatório em referência, informamos que, após análise do recurso interposto por Vossa Senhoria, foi constatada a ausência da "Declaração de Não Vínculo" exigida para habilitação no certame, conforme previsto no **Art. 16, inciso IV, da Seção II – Do Edital**, que estabelece a obrigatoriedade do envio da documentação necessária à habilitação em ato conjunto com a proposta comercial.

**SEÇÃO II – DOS PRINCÍPIOS**

Art. 2º Para atender o disposto no caput do art. 1º, cujo objetivo é a compra de bens ou serviços pelo IGESDF, com o objetivo de garantir a perenidade do

fornecimento de insumos e serviços essenciais à assistência à saúde ininterrupta e de qualidade, deverão ser observados:

I - os princípios da publicidade, da impessoalidade, da moralidade, da economicidade e da eficiência;

II - o princípio do julgamento objetivo;

**III - o julgamento das propostas feito de acordo com os critérios fixados no edital;**

**IV – a igualdade de condições entre todos os fornecedores;**

V – a garantia ao contraditório e à ampla defesa.

SEÇÃO II – DO EDITAL Art. 16 Após a estimativa de valores da contratação, a Gerência de Compras elaborará o Edital, seguindo modelo padrão aprovado pela Consultoria Jurídica, que será o instrumento normativo, no qual deverão constar as seguintes disposições:

I - Especificação do objeto a ser contratado, contendo o detalhamento em termos quantitativos e qualitativos;

II- Prazo para acolhimento de propostas, não podendo ser inferior a 05 (cinco) dias, e formas de envio, devendo ser utilizado meio de comunicação que permita o registro de data e horário de recebimento;

III- Informação quanto ao prazo de validade mínimo das propostas, a ser determinado no respectivo edital;

**IV- Relação da documentação necessária à habilitação das concorrentes, com previsão expressa de obrigatoriedade de envio em ato conjunto com a apresentação da proposta comercial;**

V- Prazo fixado para entrega do bem e/ou início da prestação de serviços;

VI - Unidade na qual o bem deverá ser entregue e/ou o serviço deverá ser prestado;

VII - Critérios de julgamento das propostas.

VIII - Local em que deverão ser apresentadas as amostras a serem avaliadas, se for o caso;

O referido documento é essencial e de apresentação obrigatória por todos os concorrentes, conforme disposto no Edital e fundamentado no **Art. 2º, inciso IV, da Seção II – Dos Princípios**, que garante a igualdade de condições entre todos os fornecedores. Tal ausência deveria ter sido verificada na fase de habilitação, e, ao ser constatada na fase de adjudicação, impõe-se a desclassificação do fornecedor anteriormente habilitado, conforme pode-se aferir das exigências no ato convocatório - Edital nº2275/2024:

## **9. DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO**

9.1. Para habilitação dos proponentes e seguimento da classificação das propostas, será exigida a seguinte documentação:

**9.1.1. Declaração expressa, conforme modelo apresentado no ANEXO I deste Edital, atestando que não se enquadra nas vedações previstas nos incisos I a V do artigo 5º da Resolução SEI-GDF nº 04/2022.**

9.1.2. Habilitação Jurídica:

9.1.2.1. Cópia da Cédula de identidade, quando se tratar de Pessoa Física;

9.1.2.2. Registro comercial, no caso de empresa individual;

9.1.2.3. Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado e/ou alteração, em se tratando de Sociedades Comerciais, e no caso de Sociedades por Ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

9.1.2.4. Inscrição do Ato Constitutivo, no caso de Sociedades Cíveis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

9.1.2.5. Cópia do Documento de Identidade e CPF do Representante Legal da empresa.

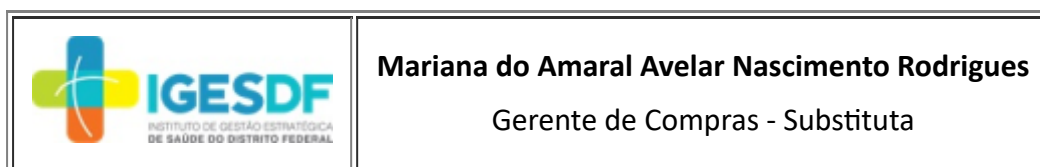
9.1.2.6. Se a empresa se fizer representar por procurador, faz-se necessário o encaminhamento do instrumento público ou particular, neste último caso, com firma reconhecida em cartório.

#### 4. DA DECISÃO

Considerando a resposta apresentada por esta gerência de compras, **indeferese** o pedido do recurso apresentado pela recorrente, mantendo-se o resultado atualmente publicado.

Reiteramos que todas as etapas do processo administrativo seguiram as normas e prazos estabelecidos no Edital conforme o [Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF](#) e [Resolução de Emendas Parlamentares - DP.RDE.051/2023](#).

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **MARIANA DO AMARAL AVELAR NASCIMENTO RODRIGUES - Matr.0001598-7, Gerente-Corporativo(a) substituto(a)**, em 09/10/2024, às 15:31, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:  
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=153152594)  
verificador= **153152594** código CRC= **629A2DA4**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"  
SMHS - Área Especial, Q. 101 - Bairro Asa Sul - CEP 70.335-900 -  
Telefone(s):  
Sítio - [igesdf.org.br](http://igesdf.org.br)